intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 140/2012/4ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 201216178-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Cláudio Teixeira Barroso**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Cláudio Teixeira Barroso**, responsável pela *Prefeitura Municipal de São João de Pirabas*, no exercício financeiro de *2012*, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/ TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:
1 – Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde;
3 – Processos licitatórios digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 141/2012/4ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 201216181-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Aroldo do Nascimento Pinto**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aroldo do Nascimento Pinto**, responsável pela *Prefeitura Municipal de Terra Alta*, no exercício financeiro de *2012*, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/ TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:
1 – Lei Orçamentária Anual;
2 - Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
3 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação;
4 – Processos licitatórios digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 142/2012/4ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 201216186-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Aroldo do Nascimento Pinto**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aroldo do Nascimento Pinto**, responsável pela *Prefeitura Municipal de Terra Alta*, no exercício financeiro de *2011*, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/ TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:
1 - Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres da Prefeitura Municipal;
2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação;
3 – Balanço Geral;
4 – Processos licitatórios digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 143/2012/4ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 201216189-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Nelson Pinheiro da Silva**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Nelson Pinheiro da Silva**, responsável pela *Prefeitura Municipal de Tracuateua*, no exercício financeiro de *2012*, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/ TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:
1 - Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;
3 – Processos licitatórios digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 144/2012/7ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 201216729-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Benjamim Ribeiro de Almeida Neto**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benjamim Ribeiro de Almeida Neto**, responsável pela *Prefeitura Municipal de Chaves*, no período de 24.11 a 31.12 do exercício financeiro de *2009,* para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas:
1 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, em observância ao art. 30, II, "a" da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 / TCM/PA, no período de 24/11 a 31/12/2009;
2 - Prestação de Contas dos Fundos Municipais ou indicar os respectivos Ordenadores de despesas, em cumprimento ao art. 30, II da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 24/11 a 31/12/2009;
3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2009, abrangendo os dois Ordenadores, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2009;
4 - Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2009, abrangendo os dois Ordenadores, em cumprimento ao art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2009;
5 - Balanço Geral do exercício de 2009, consolidado com a Câmara e os Fundos Municipais, abrangendo os dois Ordenadores, em observância ao art. 30, II, "b" da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.
Alertamos que a documentação exigida deverá ser protocolizada nesta corte separadamente, cujo o ofício de encaminhamento constará o número da Notificação.
A falta de atendimento desta determinação, na forma e prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública, todos os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal, cuja despesa não foi devidamente comprovada, no período que geriu os recursos públicos.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro José Carlos Araújo

RELATOR/7ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 145/2012/7ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 201216728-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Evaldo Oliveira da Cunha**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Evaldo Oliveira da Cunha**, responsável pela *Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará*, *no período de 01.01 a 10.07 do exercício financeiro de 2012,* para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas:
1 – Lei Orçamentária Anual de 2012, conforme exigência do art. 30, I, "c" da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, observando o layout estabelecido nesta Instrução.
2- Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, em observância ao art. 30, II, "a" da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 / TCM/PA, no período de 01/01 a 10/07/2012;
3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres de 2012, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2009;
4 - Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012, em cumprimento ao art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2009;
5 - Prestação de Contas dos Fundos Municipais ou indicar os respectivos Ordenadores de despesas, em cumprimento ao art. 30, II da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 01/01 a 10/07/2012;
Alertamos que a documentação exigida deverá ser protocolizada nesta corte separadamente, cujo o ofício de encaminhamento constará o número da Notificação.
A falta de atendimento desta determinação, na forma e prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública, todos os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal, cuja despesa não foi devidamente comprovada, no período que geriu os recursos públicos.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro José Carlos Araújo

RELATOR/7ª CONTROLADORIA/TCM
SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456599

Portaria: 1242/2012
Prazo para Aplicação (em dias): 15
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA	ASSISTENTE TECNICO II	500000706

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01122129745340000	0101000000	339030	800.00
01122129745340000	0101000000	339036	800.00
01122129745340000	0101000000	339039	1,400.00

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE